



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Governo das Armas Prov BA/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**AVISO DE SELEÇÃO Nº 003 – SSMR/6, 06 DE JUNHO DE 2022  
SELEÇÃO DE OFICIAL MÉDICO, FARMACÊUTICO, DENTISTA E VETERINÁRIO TEMPORÁRIOS  
(MFDV)**

O Comando da 6ª Região Militar (6ª RM), que abrange a área dos Estados da Bahia e Sergipe, no uso de suas atribuições, torna público e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e realização do processo seletivo para a formação de um cadastro de reserva, de forma transitória e por tempo determinado, visando a seleção de profissionais de nível superior em Medicina, Farmácia, Odontologia e Medicina Veterinária, que exercerão atividades técnicas especializadas no âmbito da Marinha do Brasil (MB), do Exército Brasileiro (EB) e da Força Aérea Brasileira (FAB).

Este processo seletivo ocorrerá nos termos das disposições contidas neste aviso de seleção, bem como, das legislações a seguir:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955, fixa a Composição da Reserva do Exército;
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar) e suas modificações;
- Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (LMFDV - Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários);
- Lei do Serviço Militar; a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas; e a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército; e dá outras providências;
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) e suas modificações;
- Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, dispõe sobre Prova Documental;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN);
- Lei 13.656, de 30 de abril de 2018, que isenta doadores de medula óssea de taxas de inscrição;
- Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos (reconhecimento de firma e autenticação de documentos);
- Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que altera a Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980

(Estatuto dos Militares), a Lei 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008;

- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar, alterada pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992 e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994);

- Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para Inspeção de Saúde dos Conscritos nas Forças Armadas – IGISC);

- Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967);

- Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar);

- Decreto nº 3.298, de 1999, que regula a Lei nº 7.853, de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

- Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992, que altera as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC), aprovadas pelo Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, e alteradas pelo Decreto nº 63.078, de 5 de agosto de 1968;

- Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R 68);

- Decreto 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do Art. 36 e os Art. 39 a 41 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, dispõe sobre Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

- Decreto nº 8.160, de 18 de dezembro de 2013, que alterou o Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (aprova o regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R68);

- Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- Portaria Ministerial nº 322, de 2 de junho de 1995 (Adoção do Serviço Militar Feminino Voluntário, por MFDV, para o Exército);

- Portaria nº 052 – Comandante do Exército Brasileiro, de 6 de fevereiro de 2001 (Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei);

- Portaria nº 462 - Comandante do Exército Brasileiro, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe - IG 10-68);

- Portaria nº 44 – Comandante do Exército, de 7 de fevereiro de 2008 (Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de MFDV, no âmbito do Exército Brasileiro);

- Portaria nº 1.639, de 23 de novembro de 2017 (Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (EB10-IG-02.022) e dá outras providências);

- Portaria nº 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017, EB 30-N-20.008 (Normas Técnicas Sobre Perícias Médicas no Exército -NTPMEx);

- Portaria nº 44/GC3, de 26 de janeiro de 2010 (Instruções Reguladoras do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados);

- Portaria nº 081 - DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz);

- Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009);

- Portaria nº 011 – DGP, de 22 de janeiro de 2014 (Altera dispositivos da Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012);

- Portaria nº 144 – DGP, de 08 de julho de 2015, que altera dispositivos da Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012;

- Portaria nº 018-DGP, de 26 de janeiro de 2018. (Altera dispositivo da Portaria nº 046, de 27 de março de 2012);

- Portaria Normativa nº 3673/GM-MD, de 10 de novembro de 2020, que aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas, em 2023 (PGC-2023);

- Portaria nº 03 – DSM, de 31 de janeiro de 2022 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2023 - ICC 2023);

- Portaria nº 039 - DGP, de 21 de fevereiro de 2020 (Altera dispositivos da Portaria no 046-DGP, de 27 de março de 2012);

- Plano Regional de Convocação (PRC) 2023, do Comando da 6ª Região Militar, de 04 de março de 2022;

- Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 (Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização).

## **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO I – GENERALIDADES**

Art. 1º O processo seletivo destina-se à formação de **CADASTRO RESERVA**, para o preenchimento eventual de cargos destinados a Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV), voluntários ao Serviço Militar nas Organizações Militares (OM) da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado.

§ 1º A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de designação e incorporação, no ano de 2023, na área de habilitação dos voluntários, ficando a concretização desses atos limitada à existência de vaga nas Organizações Militares da MB, EB e FAB, condicionada

à possibilidade orçamentária de cada Força Armada, bem como, somado ao interesse da Administração e aos princípios da conveniência e oportunidade.

§ 2º O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Seleção, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para uma eventual investidura da função, sendo de sua exclusiva responsabilidade, conta e risco a observância dos prazos, o correto preenchimento das informações durante a inscrição, precisão e completude na entrega da documentação solicitada conforme Anexos contidos no corpo do aviso em tela, sob pena de ser inabilitado no processo seletivo. **Assim, ao realizar a inscrição, o candidato aceita e se submete, de forma incondicional, às exigências deste processo seletivo, às quais não poderá alegar desconhecimento.**

§ 3º O candidato fica ciente que, a partir de sua incorporação, deve cumprir o disposto no artigo 29 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80) e no artigo 204 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/69), os quais, respectivamente, vedam ao militar e tipificam como crime o exercício de atividade comercial por oficial da ativa, bem como tomar parte na administração ou gerência de empresa (Pessoa Jurídica), de qualquer natureza, ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

§ 4º É autorizado, porém, aos militares da ativa, nos termos do § 2º do artigo 29 da Lei nº 6.880/80, exercer, diretamente, a gestão de seus bens, desde que não infrinjam o disposto no citado artigo, aplicando-se aos oficiais titulares dos Quadros ou Serviços de Saúde e de Veterinária o disposto no §3º do citado artigo 29.

§ 5º Durante o processo seletivo não há, por parte das Forças Armadas (MB, EB ou FAB), compromisso quanto à incorporação dos voluntários, mesmo que estes venham a realizar as etapas de Inspeção de Saúde (IS) e Exame de Aptidão Física (EAF), previstas neste Processo Seletivo. Eventual incorporação dos candidatos aprovados em todas as fases do certame é condicionada à existência de vaga em alguma Organização Militar (OM) das 3 (três) Forças, na especialidade pleiteada pelo candidato.

§ 6º As incorporações ocorrerão, preferencialmente, no período entre os meses de fevereiro e março do ano subsequente à publicação deste aviso.

§ 7º Os incorporados à MB, ao EB e à FAB, por tempo determinado, de ambos os sexos, deverão estar aptos à aplicação dos conhecimentos no âmbito de suas atribuições profissionais e também exercerão atividades estritamente militares inerentes a um Oficial Subalterno, tais como: serviços de escala; acompanhamento de instruções militares; composição de comissões; representações; atividades de campanha; exercícios no terreno; operações de Garantia da Lei e da Ordem, dentre outras. Para tanto, estarão sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis, regulamentos e normas internas atinentes à atividade militar.

§ 8º Da mesma forma, o candidato depois de incorporado estará sujeito e não poderá alegar desconhecimento das seguintes características da profissão militar: disciplina e hierarquia; disponibilidade permanente; vigor físico; formação específica e aperfeiçoamento constante; mobilidade geográfica; proibição de participar de atividades políticas; proibição de sindicalizar-se e de participação em greves ou em qualquer movimento reivindicatório.

§ 9º Os Oficiais MFDV temporários, incorporados na forma deste Aviso, não adquirem estabilidade, destinada somente aos militares de carreira, aprovados em concurso público, conforme alínea “a” do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

§ 10 Uma vez incorporados, os MFDV poderão, eventualmente, desempenhar as atividades em qualquer ponto do Território Nacional, no qual suas Organizações Militares venham a ser empregadas.

§ 11 O candidato incorporado poderá ser movimentado *ex officio* no âmbito do Comando da 6ª Região Militar, do 2º Distrito Naval (2º DN) e da Base Aérea de Salvador (BASV), de acordo com o interesse da Administração Militar. Poderá, também, ser transferido, em caráter excepcional e por interesse próprio, de acordo com a conveniência da Administração, após 12 (doze) meses de efetivo serviço, nas condições prescritas na legislação vigente.

§ 12 O exercício das funções dar-se-á nas OM situadas nas localidades de interesse da 6ª Região Militar (6ª RM), 2º Distrito Naval (2º DN) e Base Aérea de Salvador (BASV). Dessa forma, de acordo com a sua formação, o candidato fica ciente de que poderão ser oferecidos postos de trabalho em diferentes cidades (Guarnições).

Art. 2º Não fica assegurado ao MFDV o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar.

Art. 3º A prestação do Serviço Militar iniciará com a realização do Estágio de Adaptação ao Serviço (EAS), no qual o candidato será apresentado aos costumes e valores da vida militar, sendo conceituado, conforme o mérito atingido no desempenho das atividades realizadas. O estágio será realizado em 2 (duas) fases:

I - 1ª Fase: destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada em Organização Militar designada pela 6ª Região Militar (6ª RM), 2º Distrito Naval (2º DN) e Base Aérea de Salvador (BASV);

II - 2ª Fase: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas OM para as quais os estagiários tenham sido designados com duração aproximada de 320 (trezentos e vinte) dias.

Art. 4º Os candidatos, se oficiais da reserva de 2ª classe (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, serão incorporados no posto em que se encontrarem, observando os critérios constantes no Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Art. 5º A inscrição para este processo seletivo será realizada pela internet, no site institucional da 6ª Região Militar (<http://www.6rm.eb.mil.br>).

Parágrafo único. O valor da inscrição é R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º Neste certame, as especialidades de interesse estão descritas no **Anexo “W”**.

Art. 7º Este processo seletivo transcorrerá de acordo com o **calendário de datas e atividades previstas - Anexo “U”**, sendo regulado pelas seguintes etapas:

I - Inscrição;

II - Análise curricular;

III - Divulgação dos MFDV selecionados;

IV - Inspeção de saúde;

V - Exame de aptidão física;

VI - Designação; e

VII - Incorporação.

Parágrafo único. A divulgação do presente Aviso de Seleção marca o término do anterior e seus respectivos cadastros de reserva de MFDV. O processo em tela tem vigência até o dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do próximo Aviso de Seleção de MFDV, previsto para 2023.

## CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS EXIGIDOS

Art. 8º O candidato à incorporação, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser voluntário, de ambos os sexos;

II - Ser brasileiro nato;

III - possuir, até 31 de dezembro do ano da incorporação, no máximo, 38 (trinta e oito) anos de idade;

IV - Ter concluído com aproveitamento, em instituição de ensino superior, o curso de graduação e especialização que o habilite ao exercício do cargo até o dia previsto para a incorporação. Os cursos e as instituições de ensino devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias de Educação ou pelos Conselhos Estaduais/Municipais de Educação ou, ainda, pelo Órgão competente responsável por tal modalidade de Ensino, tudo de acordo com a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

V - Ter colado grau e apresentado o diploma de conclusão de curso, **até a data prevista para a incorporação**, caso seja designado;

VI - Estar em dia com suas obrigações perante a Justiça Eleitoral;

VII - possuir bons antecedentes, não estar respondendo a inquérito policial, processo criminal (sub judice), condenado ou cumprindo pena na esfera estadual, militar, eleitoral ou federal, tampouco estar respondendo a processos cíveis, trabalhistas ou de qualquer outra natureza, ou neles ter sido condenado, de forma que comprometa os bons antecedentes morais e sociais do candidato, a critério da Comissão de Seleção Especial;

VIII - Possuir idoneidade moral e não ter exercido ou estar exercendo atividades prejudiciais ou perigosas ao Estado Democrático de Direito, conforme prescreve o Art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, combinado com o Título XII da Parte Especial do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Comum, bem como não desempenharem atividades incompatíveis com a situação de militar do Exército ou que não atendam aos interesses do Exército, nos termos do art. 197 da Portaria nº 046-DGP (EB30-N-30.009), a critério da Comissão de Seleção Especial;

IX - Ter, no mínimo, **1,60m** de altura, se do sexo masculino, e **1,55m** de altura, se do sexo feminino;

X - Ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais que o recomendem ao ingresso nas Forças Armadas, comprovado por meio das Certidões dos Distribuidores Cíveis e Criminais de

1º grau das Justiças **Estadual, Federal, Trabalhista, Militar e do Distrito Federal**, referentes aos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos, bem como por meio de folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, de onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XI - Não possuir tempo de serviço anterior, prestado em qualquer Força Armada (Marinha, Exército e Aeronáutica), superior a 84 (oitenta e quatro) meses e 00 (zero) dias, contínuos ou não;

XII - Residir no município onde será incorporado ou comprometer-se a fixar residência no município de designação/incorporação, com recursos próprios; e

XIII - possuir registro em Conselho Regional; sendo que a **eventual incorporação** fica condicionada à apresentação da Certidão de Regularidade, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (caso a anuidade tenha sido parcelada).

Parágrafo único - Os candidatos do sexo masculino deverão atender, ainda, às seguintes condições:

a) caso tenha sido dispensado de prestar o Serviço Militar Inicial, possuir Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, cuja dispensa não tenha sido motivada por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

b) caso tenha prestado o Serviço Militar Inicial, ser reservista de 1ª ou 2ª categorias;

c) possuir CDI revalidado, caso tenha sido dispensado de servir como médico, em data anterior a Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010;

d) estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar;

e) não ter sido considerado isento do Serviço Militar das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, conforme o Art. 109 do Regulamento da Lei do Serviço Militar;

f) se reservista, ter sido licenciado e excluído da última Organização Militar em que serviu, estando classificado, no mínimo, no comportamento “BOM” e não ter sido licenciado por motivo disciplinar ou por conveniência do serviço;

g) se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praça das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, não ter sido desligado e/ou excluído por motivos disciplinares ou por conveniência do serviço e estando, no mínimo, no comportamento “BOM”;

h) se integrante das Forças Armadas, na situação de militar temporário, não haver praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares; e

i) não ser militar de carreira da ativa ou da reserva remunerada.

## **TÍTULO II – FUNCIONAMENTO DO PROCESSO SELETIVO**

### **CAPÍTULO I – COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECIAL DE MÉDICOS, DENTISTAS, FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS (CSE/MFDV)**

Art. 9º Caberá a CSE/MFDV a coordenação das atividades do processo seletivo. A comissão funcionará na cidade de Salvador-BA. Dessa maneira, as etapas presenciais deste certame serão

realizadas em Salvador-BA.

Parágrafo único - O endereço, o(s) dia(s) e o(s) horário(s) de apresentação dos candidatos serão divulgados no site institucional do Comando da 6ª Região Militar (<http://www.6rm.eb.mil.br>). **Somente os candidatos convocados deverão comparecer na data, hora e local determinados pela comissão.**

Art. 10 No decurso do processo seletivo, o candidato cumprirá diversas etapas, algumas de caráter eliminatório, outras classificatório / eliminatório, conforme quadro abaixo:

<b>Etapas</b>	<b>Classificatório</b>	<b>Eliminatório</b>
I – Inscrição	---	X
II – Análise Curricular	X	X
III – Divulgação dos MFDV Selecionados	---	---
IV – Inspeção de Saúde/Entrega de documentação	---	X
V – Exame de Aptidão Física	---	X
VI – Designação	---	---
VII – Incorporação	---	---

Art. 11 Todas as etapas do processo seletivo, publicações de resultados oficiais, comunicações, eventuais alterações no calendário ou reconvoções, quando necessárias, segundo critério da Administração, serão comunicadas a todos os interessados por intermédio do site eletrônico da 6ª RM, na *internet* (<http://www.6rm.eb.mil.br>), sendo de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento diário do site.

Parágrafo único - As datas previstas para realização das etapas do processo seletivo seguirão o calendário (**Anexo “U”**), podendo ser dilatadas à medida que o processo avance. As eventuais alterações serão informadas no site eletrônico do Comando da 6ª Região Militar na internet (<http://www.6rm.eb.mil.br>).

## **CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 12 A Etapa de Inscrição ocorrerá no período previsto no **Anexo “U”**. A realização da inscrição é de total responsabilidade dos candidatos. Para a realização desta etapa, o candidato deverá seguir os passos abaixo:

I - Ler todo este Aviso de Seleção;

II - Acessar o link do Sistema de Seleção de Candidatos Temporários (SiSCanT): <http://www.6rm.eb.mil.br/index.php/servico-militar/selecao>);

III – No campo **“SELEÇÃO 2022”**, selecionar a caixa **Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário – (Voluntário)**.

IV - Cadastrar-se no sistema, devendo, inclusive, marcar a opção de que leu o presente Aviso de Seleção e de que está ciente de todo o seu conteúdo;

V - Fazer o *upload* de 1 (uma) foto 3x4 atual;

VI - Inscrever-se na especialidade para a qual está habilitado;

VII - Fazer o *upload* de toda a documentação, prevista no **Anexo “T”**, nos campos para isso

destinados no SiSCanT;

VIII - Escolher, em ordem de prioridade, apenas as cidades (Guarnições), nas quais se predispõe a servir:

a) As opções de guarnições escolhidas pelo candidato não alteram, em nenhuma hipótese, a ordem de classificação.

b) O candidato deverá registrar, apenas, as cidades nas quais tem a intenção de assumir o posto de trabalho. **As localidades que não sejam de interesse não devem ser selecionadas.**

c) O candidato fica obrigado a assumir a vaga nas cidades que registrou, durante a sua inscrição, assim, a não assunção do referido posto de trabalho implicará na sua eliminação do processo seletivo.

d) O candidato que, apontar menos cidades do que as apresentadas, não concorrerá às vagas que venham a ser oferecidas nas cidades omitidas. Dessa forma, observado o critério de classificação, caso as vagas das cidades para as quais o candidato se propôs tenham sido preenchidas, ele permanece no cadastro de reserva, na sua posição de classificação, aguardando eventual abertura de vagas, pelo período de validade deste instrumento.

e) A qualquer momento, por qualquer motivo, o candidato que não deseje prosseguir no certame, deverá preencher o Termo de Desistência (**Anexo “L”**), e entregar na sede da OM, na qual vem participando das etapas presenciais.

f) O candidato não poderá alterar a escolha da cidade (guarnição) para servir, após o período de inscrição.

IX - Gerar, no link “Pagamento de Inscrição” do SiSCanT, a **Guia de Recolhimento da União (GRU)** e efetuar o pagamento no **Banco do Brasil**, até a data de vencimento prevista no **Anexo “U”**;

X - Realizar o *upload* do comprovante do pagamento, no campo para isso destinado, no SiSCanT;

a) Caso seja isento de pagamento, o candidato não realizará o previsto nos Incisos IX e X deste artigo, todavia, deverá seguir as instruções descritas no art. 14 para ter sua inscrição efetivada.

b) Não serão aceitos, como pagamento da taxa de inscrição, comprovantes de entrega de envelope ou comprovantes de agendamento, por meio de terminais de autoatendimento.

c) O candidato que efetuar o pagamento da taxa de inscrição, após a data limite prevista no **Anexo “U”**, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo, será eliminado do processo seletivo.

d) As inscrições efetuadas somente serão homologadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação e isenção da taxa de inscrição.

e) O pagamento da taxa de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e será realizada uma única vez, mesmo que este concorra em mais de uma especialidade.

f) Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os casos previstos em lei e em conformidade com os dispositivos deste Aviso de Seleção.

Art. 13 Nesta etapa, o candidato deverá, ainda, ter ciência dos seguintes aspectos do SiSCanT:

§ 1º O interessado poderá realizar modificações cadastrais e *uploads* no sistema, durante toda a etapa de inscrição. Encerrado este período, o candidato não terá acesso à sua ficha de inscrição.

§ 2º O candidato deverá fazer *upload* (carregamento) de toda a documentação. Cada

carregamento deve conter somente os documentos relacionados àquela atividade profissional ou curso concluído, de acordo com os campos da tabela do **Anexo "T"**.

§ 3º O candidato deverá prestar muita atenção durante a realização do *upload* (carregamento) dos documentos para que não cometa erros. Por exemplo: no campo destinado ao carregamento do curso de mestrado, se o candidato incluir documento relativo a curso de especialização, **não será considerado**. Caso o **campo** seja do tipo **OBRIGATÓRIO**, o não carregamento do documento ou o carregamento de documento incompatível com o previsto nesse campo gerará a **desclassificação do candidato**.

§ 4º Após o cadastramento, o sistema gerará um arquivo no formato PDF, com os dados cadastrados e a situação da inscrição do candidato. Até a data e hora limite do período de inscrição, o candidato pode realizar alterações nos dados cadastrados no SiSCanT.

§ 5º A realização da inscrição pressupõe o conhecimento e a concordância com os dispositivos e anexos deste Aviso de Seleção. Dessa forma, cabe ao candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área pretendida, antes de concluir sua inscrição.

Art. 14 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição, o candidato que atender aos seguintes requisitos:

a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007; e

b) For membro de família de baixa renda.

I - Para fins de aplicação do item acima e demais subitens, adotam-se as seguintes definições:

a) Família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

b) Família de baixa renda sem prejuízo do disposto anteriormente: aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos.

c) Domicílio: o local que serve de moradia à família.

d) Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família.

II - O candidato que se enquadrar na situação descrita acima, deverá fazer *upload* no SiSCanT, no campo para isso destinado, de um único arquivo PDF contendo TODOS os documentos listados, na sequência discriminada a seguir:

a) Requerimento do candidato encaminhado ao Presidente da Comissão de Seleção Especial (CSE) da 6ª Região Militar, conforme o **Anexo "K"**;

b) Cópia da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) Cópia do comprovante de residência;

d) Se o candidato estiver empregado: cópia do contracheque ou de documento similar emitido pelo empregador; ou declaração de renda emitida por Contador, registrado no seu órgão de classe, para os trabalhadores ambulantes, prestadores de serviços e os que exerçam atividade autônoma, desde que não cumulada com outra atividade cuja remuneração, somada, não exceda a 3 (três) salários-mínimos;

e) Se o candidato estiver desempregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou, caso não possua, declaração pessoal de desempregado; e indicação do Número de

Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico (se estiver enquadrado nesta situação);

f) Declaração de veracidade de documentos apresentados (**Anexo “P”**), **com firma reconhecida ou assinatura do candidato (a procuração, não é válida para assinaturas)**.

III - Também terá isenção da taxa de inscrição, o (a) candidato (a) doador (a) de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018. Para tanto, deverá fazer *upload* no SiSCanT, no campo para isso destinado, de um único arquivo PDF contendo TODOS os documentos listados, na sequência discriminada a seguir:

a) Requerimento do candidato encaminhado à Comissão de Seleção Especial (CSE) da 6ª Região Militar, conforme o **Anexo “K”**;

b) Atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação;

c) Cópia da Carteira de Identidade Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Declaração de veracidade de documentos apresentados (**Anexo “P”**), **com firma reconhecida ou assinatura do candidato (a procuração, não é válida para assinaturas)**.

IV - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) Omitir ou prestar informação inverídica;

b) Fraudar ou falsificar documentação; e

c) Não cumprir os requisitos, forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores.

V - O candidato que apresentar documento inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção da taxa de inscrição, terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados e estará sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do **art. 10, do Decreto 83.936, de 6 de setembro de 1979**.

VI - Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

VII - Não será aceito pedido de isenção em desacordo aos itens estabelecidos neste artigo.

VIII - O pedido de isenção de taxa de inscrição será analisado e julgado pelo Presidente da Comissão de Seleção Especial.

IX - A relação dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção de taxa de inscrição deferido será divulgada no endereço eletrônico [www.6rm.eb.mil.br](http://www.6rm.eb.mil.br), na data prevista no **Anexo “U”**.

X - O candidato que tiver seu requerimento de isenção indeferido, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, até a data limite estabelecida no **Anexo “U”** para que a sua inscrição seja efetivada.

Art. 15 Não será efetivada a inscrição do candidato que não realizar o pagamento da taxa de inscrição ou não apresentar a documentação supracitada e prevista neste Aviso de Seleção.

Art. 16 Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio que não o estabelecido neste Aviso de Seleção.

Art. 17 O candidato militar deverá informar oficialmente ao seu Comandante, Chefe ou Diretor sobre a sua inscrição no processo seletivo, a fim de que sejam adotadas as providências decorrentes por parte da Instituição a que pertence, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 18 O Comandante, Chefe ou Diretor que vier a tomar conhecimento da inscrição de subordinado, que não satisfaça a um ou mais requisitos exigidos neste Aviso de Seleção, deverá informar o fato ao Comando da 6ª Região Militar para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 19 Poderão se inscrever para mais de um cargo/vaga, os candidatos que possuírem habilitação para tal, desde que isso seja permitido pelo órgão de classe a que pertence.

Parágrafo único - Em caso de aprovação na etapa de Análise Curricular, em mais de um cargo, antes da chamada para a Inspeção de Saúde (IS), a CSE MFDV solicitará ao candidato que se manifeste sobre o cargo pretendido para prosseguimento nas demais etapas do certame.

Art. 20 Não serão aceitas inscrições:

I - Remetidas por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio que não seja o SiSCanT;

II - Para áreas não previstas neste Aviso de Seleção; e

III - Em desacordo com os requisitos exigidos e/ou em desacordo com as legislações citadas no preâmbulo deste instrumento.

Art. 21 Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado.

Art. 22 O candidato não deve ser inscrito por terceiros, caso contrário, assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com todas as consequências decorrentes.

Art. 23 O Comando da 6ª Região Militar não se responsabilizará por inscrição que deixar de ser realizada por motivos de pane em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 24 A inscrição é a 1ª etapa deste certame, sua efetivação não obriga a Administração Militar a convocar os candidatos a prosseguirem nas demais etapas do processo seletivo, inclusive podendo cancelá-lo, conforme prevê o art. 61 constante nas PRESCRIÇÕES DIVERSAS.

Art. 25 Terminadas as inscrições, o Comando da 6ª Região Militar publicará uma Relação Geral Inicial Pontuada, cuja pontuação tem como referência as informações cadastradas pelos candidatos no SiSCanT, via internet. Dessa forma, **as notas divulgadas, nesta etapa, não são definitivas, estando sujeitas à modificação decorrente da análise curricular.**

§ 1º A Relação Geral Inicial Pontuada destina-se, apenas, à pré-classificação dos candidatos. Neste caso, corresponderá apenas à conferência quantitativa dos documentos cadastrados, não gerando expectativa de direito real na pontuação e classificação final.

§ 2º Considerando que as informações inseridas pelos candidatos na ficha de inscrição **serão submetidas à posterior auditoria, na etapa de análise curricular**, não serão admitidos recursos amparados na Relação Geral Inicial Pontuada.

### CAPÍTULO III - DA ANÁLISE CURRICULAR

Art. 26 A análise curricular compreende as seguintes atividades:

I - Análise qualitativa da documentação carregada pelo candidato no SisCanT, pela Comissão de Seleção Especial; e

## II - Divulgação do resultado no site institucional da 6ª Região Militar.

§ 1º Só será realizada análise curricular das especialidades para as quais haja grande probabilidade de abertura de vagas no ano vindouro.

§ 2º A quantidade de currículos avaliados depende da expectativa de vagas para o ano vindouro, e o quantitativo inicial de currículos a serem analisados, para cada área profissional, será definido pela administração.

§ 3º Os candidatos que não foram relacionados no resultado da análise curricular não estão desclassificados, apenas não tiveram seus currículos avaliados.

§ 4º Caso a pontuação dos candidatos já analisados seja menor do que os que ainda não foram analisados, dentro do quantitativo inicial estipulado, a Comissão de Seleção poderá realizar a análise curricular dos próximos candidatos relacionados na RGIP, de forma sequencial, até atingir um quantitativo de candidatos avaliados compatível com as necessidades do certame e cuja pontuação seja superior ao rol de candidatos não avaliados.

§ 5º Recursos que se enquadrem no caso do § 3º não terão o mérito analisado.

Art. 27 A avaliação dos currículos tem por objeto: realizar a validação dos dados curriculares inseridos pelos candidatos no Sistema de Inscrição, realizar o ajuste/esclarecimento das informações prestadas e verificar a coerência dos mesmos com a prática profissional.

§ 1º Serão aceitas apenas informações curriculares que forem incluídas no sistema, durante o período da inscrição, conforme **Anexo "U"** e requisitos dos **Anexos "F"** e **"W"**.

§ 2º A pontuação da análise curricular seguirá os critérios definidos no **Anexo "F"**.

§ 3º A pontuação final do candidato poderá passar por alterações em relação a pontuação inicial, tanto para mais quanto para menos, devido a ajustes das informações curriculares cadastradas equivocadamente ou pontuadas de forma incoerentes face aos critérios definidos neste Aviso de Seleção, para experiência profissional e pontuação curricular.

§ 4º Os documentos julgados incompatíveis com as informações cadastradas ou incoerentes com a prática profissional serão desconsiderados, conseqüentemente, haverá redução da pontuação inicial, gerados automaticamente pelo sistema.

Art. 28 A análise curricular seguirá a ordem de pré-classificação da Relação Geral Inicial Pontuada.

Art. 29 Somente os títulos/graus/diplomas/certificados de cursos/estágios, declarados, no ato da inscrição, e que estejam diretamente relacionados à área de formação/especialização em que o candidato postula. E, desses, somente serão computados os concluídos na data ou após a colação de grau do curso que habilita ao cargo, em conformidade com os critérios dos **Anexos "F"**.

§ 1º Não será computado o diploma (graduação/especialização) que possibilitou a participação do candidato no processo, sendo o mesmo um pré-requisito da inscrição.

§ 2º Não serão computados títulos/graus/diplomas/certificados de cursos/estágios na modalidade semipresencial ou EAD, exceto os reconhecidos pelo MEC.

§ 3º Não será computado mais de uma vez um mesmo documento probatório. O mesmo só

poderá ser cadastrado e pontuado uma única vez, sendo considerada a maior pontuação.

§ 4º Não serão computados como cursos, a participação, como ouvinte, em simpósios, conferências, palestras e similares, qualquer que seja a carga horária.

§ 5º Não serão computados os cursos/estágios militares (operacionais ou de formação básica).

§ 6º Serão considerados cursos e estágios militares para fins de pontuação, aqueles promovidos pelas organizações militares, na modalidade presencial, semipresencial ou EAD, referentes ao cargo e especialidade que o candidato postula, sendo computados conforme os critérios do **Anexo "F"**.

§ 7º Os cursos realizados no exterior deverão ter a validação do Órgão de Classe ao qual o candidato está vinculado, se for o caso, sendo que as Pós-graduações, Strictu Sensu, deverão ser reconhecidas por Instituições de Ensino Nacionais (Lei 9.394, de 1996), para poderem pontuar.

Art. 30 A verificação da experiência profissional será computada por empresa, órgão, entidade, instituição ou repartição pública em **períodos diários trabalhados na mesma**, podendo haver alterações na pontuação em face da análise curricular.

§ 1º. **O período será computado uma única vez**, independente de o candidato possuir ocupações simultâneas, mesmo que como autônomo. O período sobreposto de trabalho, em instituições/órgãos diferentes, não será considerado pela Comissão de Seleção Especial, que ajustará a pontuação.

§ 2º. Será considerado, para todos os candidatos, o tempo de atuação profissional efetiva na habilitação, decorrido após a conclusão da graduação/especialização que o habilita ao cargo pretendido até a data de início das inscrições, não sendo considerado o período relativo à docência. A comprovação da experiência profissional será feita da forma descrita a seguir:

a) Emprego em empresa/instituição privada:

Apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), onde conste a ocupação correspondente ao cargo e especialidade postulados. Caso o cargo constante da Carteira de Trabalho não especifique a atividade desenvolvida, se faz necessário apresentar, junto com a CTPS, a cópia da declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, bem como o período.

b) Emprego em órgão/instituição pública:

1) Documento oficial que publicou a nomeação e exoneração (se for o caso), constando o período do desempenho profissional;

2) Certidões emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, informando o período de serviço e as atividades desenvolvidas. Caso o cargo que conste na certidão não especifique a atividade desenvolvida, se faz necessário apresentar declaração do órgão contratante (emitidas pelo setor de Recursos Humanos do órgão ou equivalente), relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, bem como o período.

c) Prestação de serviço como autônomo:

1) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);

2) Contrato de Prestação de Serviço, constando nome do candidato e da empresa para a qual prestou serviços, assinado pelo representante da empresa **tomadora do serviço**;

3) Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) (para prestador de serviço como autônomo avulso) ou Certidão emitida por Prefeitura Municipal, comprovando o tempo de cadastro como autônomo, que venha a confirmar o exercício de atribuições correspondentes às atividades que irá desenvolver no cargo e na especialidade para os quais se inscreveu no presente processo seletivo (para prestador de serviço como autônomo inscrito junto ao Município).

d) Prestação de serviço por meio de contrato de trabalho

1) Cópia do Contrato de Prestação de Serviço, acompanhado de declaração do contratante, sob as penas da Lei, informando o período e as atividades exercidas e área de atuação;

2) Extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

e) Prestação de serviços como pessoa jurídica:

1) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o Quadro de Sócios e Administradores (QSA), exceto para empresário individual;

2) Notas fiscais da prestação de serviço correspondentes ao cargo e especialidade postulados, com as atividades desenvolvidas pelo sócio que se inscreveu no processo seletivo; e

3) Contrato Social com registro na junta comercial ou cartório.

g) Tempo de serviço na situação de militar:

Folhas de alterações referentes ao período cadastrado, que comprovem o exercício da profissão na área postulada, após a conclusão da graduação/especialização que o habilita ao cargo pretendido ou declaração da respectiva Força Armada.

Art. 31 No caso do candidato ter concluído o curso e ainda não dispor do diploma ou certificado, no dia da inscrição, será aceito *upload* de declaração original, expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que o mesmo concluiu o curso com aproveitamento, na especialidade para a qual se inscreveu, juntamente com a cópia autenticada do histórico escolar do respectivo curso.

Parágrafo único - **A eventual incorporação** fica condicionada à apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso.

Art. 32 O critério de ordenamento de classificação dos candidatos será sempre da maior pontuação para a menor.

Parágrafo único - Após a análise curricular, em caso de igualdade de pontuação entre candidatos da mesma área e localidade, a prioridade para convocação para as próximas etapas, serão os seguintes critérios:

I - Idade, conforme parágrafo único do art. 27, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do idoso (O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada); e

II - Títulos, Pós-Graduação, com prioridades para Doutorado, seguido por Mestrado e, por fim,

Especialização e cursos profissionalizantes.

#### **CAPÍTULO IV - DIVULGAÇÃO DOS MFDV SELECIONADOS**

Art. 33 Concluída a etapa de análise curricular e decorrido o prazo para interposição de recurso, em reunião promovida pela CSE, os representantes da área de saúde de cada Força selecionarão os MFDV de acordo com as necessidades de suas OM, ordem de classificação do certame e opções dos candidatos sobre as cidades (guarnições), nas quais desejam servir.

Art. 34 A relação dos MFDV selecionados será divulgada no site institucional da 6ª Região Militar (<http://www.6rm.eb.mil.br>).

Parágrafo único - A contar da divulgação da relação dos MFDV selecionados, será conferido aos candidatos prazo de 2 (dois) dias úteis para se manifestarem, nos seguintes termos:

I - O candidato foi selecionado para cidade que não escolheu, no ato da inscrição: interposição de recurso para o presidente da CSE MFDV;

II - O candidato verifica que, na escolha dos MFDV, não foi observado o critério da classificação e opção de cidade (guarnição) para servir: interposição de recurso para o presidente da CSE MFDV;

III - O candidato escolheu, no ato da inscrição, a cidade para qual foi selecionado, mas não tem mais interesse em servir naquela localidade: preenchimento do Termo de Desistência - **Anexo "L"**.

Art. 35 Cumprido o previsto nos dispositivos deste capítulo, será realizada a chamada para Inspeção de Saúde dos candidatos pré-selecionados.

#### **CAPÍTULO V - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE**

Art. 36 No dia da Inspeção de Saúde, após ser examinado, o candidato deverá apresentar a documentação encadernada (espiralada) na sequência discriminada, conforme **Anexo "T"** e **"T1"**, com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho.

§ 1º Os documentos incluídos por meio de upload no sistema, no período da inscrição, devem coincidir com os impressos, entregues presencialmente. Havendo divergência entre os documentos (carregados versus apresentados fisicamente) será realizada nova análise curricular, sob pena de redução da pontuação final.

§ 2º Todos os documentos originais deverão estar legíveis, sob pena das cópias não serem validadas pela CSE. Ademais, os referidos documentos originais deverão permanecer com o candidato, após a conferência das cópias. A CSE não se responsabilizará pela guarda, perda ou extravio dos mesmos.

§ 3º O fiscal documental irá preencher uma lista de verificação com a relação de documentos entregues em 3 (três) vias, registrando sua assinatura e requerendo a do candidato (a). A via original será anexada ao caderno de documentos do mesmo (a), uma cópia permanecerá com a CSE e a outra cópia ficará com o candidato (a).

§ 4º A não apresentação física de documentos, pelo candidato, coincidentes com os cadastrados no momento da inscrição, no dia e hora determinados pela CSE, acarretará:

a) perda de pontos e consequente reclassificação, no caso da omissão daqueles que geram pontuação; e

b) impedimento de prosseguir no certame, no caso de omissão daqueles considerados pré-requisito para o cargo pleiteado.

Art. 37 Os dados informados em todas as declarações que deverão ser preenchidas pelo candidato serão considerados verídicos, ficando passíveis de serem imputadas responsabilidades civis e criminais.

Art. 38 Caso julgue necessário, o Presidente da Comissão de Seleção Especial poderá mandar verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos junto às entidades ou órgãos responsáveis.

Art. 39 Os candidatos pré-selecionados para esta etapa, após o checklist dos exames, realizarão a inspeção de saúde, **que possui caráter eliminatório**, em conformidade com o Procedimento Pericial previsto nas Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), em especial no item 3.1 do Volume III – Das Inspeções de saúde para ingresso no serviço ativo, nos termos da Portaria nº 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017.

§ 1º Serão pré-selecionados **2 (dois) candidatos por vaga prevista no cadastro de reserva** para a inspeção de saúde.

§ 2º A inspeção de saúde será realizada em etapa única.

§ 3º Os candidatos deverão apresentar os exames médicos, conforme o **“Anexo V”**, por ocasião da inspeção de saúde. O candidato deverá acompanhar o calendário de atividades constantes no **“Anexo U”** e as publicações no site da 6ª RM.

§ 4º Não serão admitidos exames desacompanhados do competente laudo, quando tal documento for exigível.

§ 5º O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a Inspeção de Saúde portando a receita médica e a prescrição de correção;

§ 6º Será admitido o exame de mamografia juntamente com seus respectivos laudos, desde que os resultados não tenham ultrapassado um ano de realizados, contêm mais de um ano, na data da realização da inspeção de saúde.

§ 7º São causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para o ingresso no Serviço Militar Temporário:

**I - Para ambos os sexos:**

a) as doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes nas Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos - IGISC (Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, com as modificações contidas nos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro de 1992), no que couber;

b) peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de dez entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de quinze para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para a JIS, a qual as analisará em relação ao biótipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa

muscular, constituição óssea, perímetro torácico etc;

c) reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

d) taxa glicêmica anormal;

e) campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

f) hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;

g) audibilidade inferior a trinta e cinco decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos;

h) doenças contagiosas crônicas da pele;

i) cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à atividade militar, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;

j) ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;

k) imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;

l) hipertrofia média ou acentuada da tireóide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;

m) anemia com hemoglobinometria inferior a 12 g/dl;

n) pés planos espásticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício das atividades militares;

o) tensão arterial sistólica superior a 140 mmHg e diastólica superior a 90 mmHg, medidas em ambos os membros superiores, na posição sentada ou deitada, em, pelo menos, três verificações, com intervalos de dez minutos;

p) distúrbios da fala;

q) desvios da coluna, configurando escoliose com ângulo de *Cobb* superior a 12º (doze graus), ou cifose com ângulo de *Cobb* superior a 40º (quarenta graus), ou lordose com ângulo de *Ferguson* superior a 48º (quarenta e oito graus);

r) anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que quinze milímetros;

s) varizes acentuadas de membros inferiores; e

t) acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de *Snellen*, desde que, com a melhor correção possível, através do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinjam índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

**II - Para candidatos do sexo masculino:**

- a) altura inferior a 1,60m; e
- b) hidrocele.

**III - Para candidatos do sexo feminino:**

- a) altura inferior a 1,55m; e
- b) as seguintes condições gineco-obstétricas:
  - 1) gigantomastia;
  - 2) neoplasias malignas de mama;
  - 3) doença inflamatória pélvica crônica;
  - 4) cistite recorrente;
  - 5) sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;
  - 6) endometriose;
  - 7) dismenorréia secundária;
  - 8) doença trofoblástica;
  - 9) prolapso genital;
  - 10) fístulas do trato genital feminino;
  - 11) anomalias congênitas dos órgãos genitais externos;
  - 12) neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos; e
  - 13) outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares.

§ 8º A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do candidato, tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; ideias ou atos libidinosos; ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo, que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares.

§ 9º O candidato, por ocasião da incorporação, será submetido a uma revisão médica pelo médico da Organização Militar, da primeira fase, do respectivo estágio, ocasião em que poderão ser exigidos exames complementares aos já realizados.

§ 10 Além dos exames previstos no § 3º deste artigo, nos casos que exigirem um estudo mais aprofundado, outros exames complementares poderão ser solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde.

§ 11 A realização dos exames médicos, listados no § 3º, será de responsabilidade e custeada pelo candidato. Exceto os exames admitidos no § 6º, todos os exames deverão ser datados de, no

máximo, até 180 dias antes do dia previsto para a inspeção de saúde.

§ 12 O candidato com patologia oftalmológica deverá apresentar-se para a inspeção de saúde portando receita médica e a correção prescrita.

§ 13 Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por 01 (uma) Ata de Inspeção de Saúde específica para o evento.

§ 14 Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 15 Ao término da inspeção de saúde, o candidato que for considerado **INAPTO** será eliminado do certame.

Art. 40 O candidato considerado inapto na Inspeção de Saúde (IS) poderá requerer a inspeção de saúde em grau de recurso, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após tomar ciência do resultado da IS.

§ 1º O requerimento do interessado ou de seu representante legal, deverá ser dirigido **ao Comandante da 6ª Região Militar**.

§ 2º Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, recursos fora do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º O requerimento deverá ter a finalidade enunciada de forma clara, concisa e ser circunstanciado, de modo a permitir uma completa apreciação do caso pela autoridade competente, devendo ser instruído por documentos (Parecer de especialistas, Laudo médico pericial e Exames específicos para a patologia diagnosticada, que venham subsidiar e justificar as pretensões do requerente).

Art. 41 O candidato é considerado eliminado da seleção se:

I - Faltar à Inspeção de saúde ou Inspeção de saúde em grau de recurso;

II - Não apresentar, sem justificativa, todos os laudos dos exames médicos solicitados, por ocasião da inspeção de saúde ou da inspeção de saúde em grau de recurso; e

III – For considerado inapto na inspeção de saúde ou na inspeção de saúde em grau de recurso.

§ 1º Não haverá segunda chamada para a inspeção de saúde e nem para a inspeção de saúde em grau de recurso.

§ 2º A inspeção de saúde possui caráter, exclusivamente, eliminatório.

Art. 42 As mulheres que apresentarem o teste de gravidez positivo, por ocasião da inspeção de saúde (IS), terão sua seleção sobrestada neste processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado na posição subsequente. Tal medida visa, além da preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EAS, a salvaguarda do Interesse Público, pois a contratação tem o prazo previsto de 12 (doze) meses, para atender a demandas emergenciais existentes no âmbito da 6ª Região Militar. No caso de existência de vagas e de novas convocações, no prazo de validade do mesmo processo seletivo, a candidata suspensa, cessado o impedimento causado pela gravidez, retornará ao processo seletivo tendo precedência

sobre os candidatos remanescentes, devendo realizar nova Inspeção de Saúde, observados todos os requisitos para a incorporação.

## CAPÍTULO VI - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 43 Apenas o candidato considerado “Apto” na Inspeção de Saúde será submetido ao Exame de Aptidão Física (EAF).

§ 1º O candidato convocado para a realização do EAF deverá apresentar-se no local e horário determinado pela Comissão de Seleção Especial, divulgado no site da 6ª Região Militar ([www.6rm.eb.mil.br](http://www.6rm.eb.mil.br)), no primeiro dia marcado no calendário geral, conduzindo traje esportivo e material para banho, se desejar.

§ 2º O não comparecimento no horário e local previamente estabelecido para os Exames de Aptidão Física (EAF), mesmo que por motivo de força maior, implicará na eliminação do candidato.

§ 3º A não realização de qualquer tarefa do Exame de Aptidão Física implicará na eliminação do candidato.

§ 4º As candidatas grávidas não poderão participar do Exame de Aptidão Física (EAF) em virtude dos riscos decorrentes do referido exame.

§ 5º O estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. **Problemas decorrentes da não comunicação serão de responsabilidade exclusiva da candidata.**

§ 6º A aptidão física será expressa pelo conceito “Apto” ou “Inapto”, de acordo com os índices mínimos para cada prova.

**§ 7º No dia da realização do teste físico, o candidato deverá apresentar um atestado médico emitido por cardiologista, constando o CRM, assinatura e carimbo do médico, informando que ele está em perfeitas condições de realizar as atividades físicas previstas no exame. O atestado será considerado válido, desde que tenha sido emitido até 7 (sete) dias antes da data de realização do EAF. A não entrega deste atestado inviabiliza a participação do candidato no EAF, implicando em sua eliminação do processo.**

§ 8º O Exame de aptidão física possui caráter exclusivamente eliminatório, constituindo-se em mera avaliação das condições mínimas de higidez física dos candidatos, levando-se em consideração que, posteriormente, aos convocados e incorporados, será exigido padrão de aptidão física superior, de acordo com a legislação específica do Exército, que regula os Testes de Avaliação Física (TAF) realizados anualmente pelos militares da ativa.

§ 9º Ao candidato que já pertença ao **serviço ativo** do Exército, basta a comprovação do conceito mínimo “B” na realização do último TAF, caso contrário, será submetido às mesmas tarefas que os demais candidatos

§ 10º A comprovação mencionada no § 9º deste artigo dar-se-á mediante DIEx do Cmt OM, encaminhando cópia autenticada da folha do boletim interno (BI), onde foi publicado o referido conceito, que deverá ser apresentada pelo candidato na data, horário e local marcados para a execução do EAF.

Art. 44 O Exame de Aptidão Física (EAF) será avaliado pela realização de tarefas.

§ 1º As tarefas estabelecidas para o EAF são realizadas pelo candidato, com traje esportivo, em movimentos sequenciais padronizados, de forma contínua e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército:

**I - abdominal supra (sem limite de tempo):**

- Posição inicial: o candidato deverá adotar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do candidato a uma distância de 04 (quatro) dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

a) Execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada 01 (uma) repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, sem limite de tempo. O ritmo das flexões abdominais, a partir de seu início, não poderá ser interrompido; e

b) O candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

**II - flexão de braços sobre o solo (sem limite de tempo):**

a) Posição inicial: em terreno plano e liso, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura dos ombros. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; a posição para as mulheres é análoga, porém devem apoiar os joelhos sobre o solo;

b) Execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada 01 (uma) repetição. Cada candidato prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, sem paradas e sem limite de tempo. O ritmo das flexões de braços será opção do candidato.

**III - corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos:**

a) Execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 (doze) minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo;

b) A prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e plano;

c) O traje será o esportivo, sendo permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis; e

d) É proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante, em qualquer momento da prova.

§ 2º As tarefas serão realizadas em 2 (dois) dias consecutivos e os candidatos deverão atingir os seguintes índices mínimos para aprovação:

Tarefas	1º Dia	2º Dia	
	Corrida livre de 12 (doze) minutos	Flexão de braço	Abdominal
<b>Homens</b>	1.800m (mil e oitocentos metros)	10 (dez)	20 (vinte)
<b>Mulheres</b>	1.600m (mil e seiscientos metros)	6 (seis)	14 (catorze)

§ 3º As tarefas previstas serão executadas pelo candidato na sequência que a Comissão de Aplicação definir, sendo facultado aos candidatos a execução de todas as atividades em um único dia.

§ 4º Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada tarefa, com intervalo, entre estas, de 1 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida livre no tempo de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 1 (um) dia, a contar da 1ª tentativa.

Art. 45 Logo após a realização do EAF, o candidato tomará ciência do resultado e assinará a respectiva ata.

Art. 46 O candidato que faltar ao EAF, não vier a completá-lo, ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, sem justificativa, será excluído do processo seletivo.

Art. 47 O candidato "INAPTO" no exame de aptidão física será excluído do processo seletivo.

Art. 48 Não haverá segunda chamada para o Exame de Aptidão Física.

## **CAPÍTULO VII - DA DESIGNAÇÃO E INCORPORAÇÃO**

Art. 49 A designação é a etapa em que o candidato tomará ciência da OM na qual prestará o Serviço Militar Temporário.

§ 1º A formalização desta etapa ocorre pela assinatura do candidato e do Comandante da 6ª Região Militar do Termo de Designação.

§ 2º Caso exista mais de uma vaga, na mesma Guarnição (cidade) e mais de um candidato aprovado, a designação da Organização Militar (OM) será feita por necessidade da Administração Militar e em seguida, respeitando-se o critério de classificação, o interesse dos melhores classificados.

§ 3º Os candidatos selecionados, na condição de voluntários, após a assinatura do Termo de Designação, deslocar-se-ão para a localidade de destino, no âmbito da 6ª RM, comprometendo-se a residir no município onde será incorporado ou nele fixar residência, com recursos próprios, sem ônus para o Exército Brasileiro.

§ 4º Após a designação, o candidato será incorporado, por ato do Comandante da 6ª Região Militar, por um período de 12 (doze) meses.

§ 5º Este contrato é prorrogável, a critério da Administração Militar, conforme legislação vigente.

Art. 50 A incorporação é a etapa em que o candidato, julgado apto no processo seletivo, é convocado a participar dos Estágios de Aptidão de Serviços (EAS/MFDV), para oficiais. A data de Incorporação é o primeiro dia do estágio ao qual o candidato se submeteu.

Parágrafo único - Os candidatos MFDV serão incorporados às OM, na situação de Guarda-Marinha (MB) ou de Aspirante-a-Oficial (EB ou FAB), da reserva de 2ª classe.

### TÍTULO III - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 51 Este processo seletivo é de caráter voluntário e tem por finalidade a formação de um cadastro de reserva, dessa forma todas as despesas com deslocamentos, hospedagem e gastos diversos serão por conta do candidato, não havendo por parte do MB, EB e FAB obrigação de indenização, independentemente, da existência ou não de vagas.

Art. 52 O candidato incorporado realizará a 1ª Fase do Estágio em OM previamente designada pela 6ª Região Militar (6ª RM), 2º Distrito Naval (2º DN) e Base Aérea de Salvador (BASV), e estará sujeito a todas as leis e regulamentos militares e, nos casos onde for aplicável, deslocar-se-á para sua OM definitiva, sem ônus para a União, onde realizará a 2ª Fase do Estágio, respeitando o controle orçamentário das Forças, o interesse da administração e os princípios da conveniência e oportunidade.

Art. 53 Nas etapas classificatórias e/ou eliminatórias do processo seletivo, o candidato terá direito a interpor recurso, conforme orientações descritas na tabela que segue:

<b>Etapa</b>	<b>1ª instância</b>	<b>2ª instância</b>
Inscrição	Não há	Não há
Análise Curricular	Recurso Interposto ao Presidente da CSE/MFDV, conforme <b>Anexo "Q"</b> no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após publicação do resultado no site ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )	Recurso Interposto ao Comandante da 6ª Região Militar, conforme <b>Anexo "R"</b> , no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após publicação do resultado do recurso de 1ª instância no site ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
Divulgação dos MFDV selecionados	Neste caso, caberá um único recurso, o qual será interposto ao Presidente da CSE MFDV, conforme <b>Anexo "M"</b> , no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação da relação dos pré-selecionados às vagas ofertadas	
Inspeção de Saúde	Neste caso, caberá um único recurso, o qual será interposto diretamente ao Comandante da 6ª Região Militar, conforme <b>Anexo "S"</b> , no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a ciência do resultado da IS	
Exame de Aptidão Física	Não há <b>(1)</b>	Não há <b>(1)</b>
Designação	Não há	Não há
Incorporação	Não há	Não há

**(1) Conforme § 4º do art. 44, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada tarefa, com intervalo, entre estas, de 1 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida livre no tempo de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 1 (um) dia, a contar da 1ª tentativa.**

**Parágrafo único - Todos os recursos deverão ser entregues e protocolados junto à CSE/MFDV, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h as 17:00h. Os recursos que forem protocolados em outros locais, mesmo sendo OM do Exército, serão desconsiderados para todos os efeitos, e não serão aceitos recursos postados pelo correio, fax ou por e-mail.**

Art. 54 A falta a qualquer etapa ou ato formal deste processo, previstos neste Aviso de Seleção ou divulgados pelo site da 6ª Região Militar ([www.6rm.eb.mil.br](http://www.6rm.eb.mil.br)), implicará na exclusão do candidato.

Art. 55 A qualquer momento, por qualquer motivo, o candidato que não desejar prosseguir no certame, deverá preencher o Termo de Desistência (**Anexo "L"**) e entregar na sede da OM, na qual vem participando das etapas presenciais.

**Art. 56 Este processo seletivo terá validade até o dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do Aviso de Seleção do próximo certame, previsto para 2023.**

Art. 57 Será excluído do processo seletivo, por ato da Comissão de Seleção Especial, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que, além dos casos já mencionados:

I - Agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada do processo seletivo;

II - For responsável por falsa identificação pessoal; e

III - Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa deste Processo Seletivo.

Art. 58 Afirmativas incorretas, omissão de informações importantes e/ou existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão, dentre outras, a anulação da inscrição e a desqualificação do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Art. 59 A Comissão de Seleção Especial (CSE/MFDV) realizará auditorias de verificação, objetivando atestar a integridade dos resultados publicados. Na comprovação de inconsistências, procederá com as alterações aplicáveis assegurando a qualidade do processo.

Art. 60 Mesmo depois de sua incorporação, o candidato que apresentar alguma condição que impossibilitaria sua convocação, ainda que não verificada em momento anterior, poderá ter sua incorporação anulada, na forma da lei.

Art. 61 Este processo Seletivo poderá ser revogado, a qualquer momento, por conveniência administrativa.

Art. 62 Informações incorretas inviabilizam os contatos, impedindo, nos casos em que se fizer necessário, a comunicação da Comissão de Seleção Especial com o candidato. Assim, durante a inscrição, o candidato deve informar, corretamente, os seus dados: endereço, telefone e e-mail.

Art. 63 **Toda e qualquer comunicação com a CSE MFDV deverá ser realizada por meio do Fale Conosco, disponível na página do SiSCanT.**

Art. 64 Os casos omissos serão decididos pelo Comandante da 6ª Região Militar.

Salvador-BA, 06 de junho de 2022.

**O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NA SSMR-6**

Gen Div MARCELO ARANTES GUEDON  
Comandante da 6ª Região Militar

## LISTA DE ANEXOS

- ANEXO "A"** – DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO;
- ANEXO "B"** – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR;
- ANEXO "C"** – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;
- ANEXO "D"** – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO;
- ANEXO "E"** – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ;
- ANEXO "F"** – FICHA DE PONTUAÇÃO;
- ANEXO "G"** – PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE;
- ANEXO "H"** – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MUDANÇA DE MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA;
- ANEXO "I"** – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA;
- ANEXO "J"** – DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES;
- ANEXO "K"** – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO;
- ANEXO "L"** – TERMO DE DESISTÊNCIA;
- ANEXO "M"** – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA DIVULGAÇÃO DOS MFDV SELECIONADOS
- ANEXO "N"** – DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO;
- ANEXO "O"** – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL E DE CONDIÇÃO DE SÓCIO-GERENTE OU ADMINISTRADOR DE PESSOA JURÍDICA;
- ANEXO "P"** – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS;
- ANEXO "Q"** – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR EM 1ª INSTÂNCIA;
- ANEXO "R"** – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR EM 2ª INSTÂNCIA;
- ANEXO "S"** – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE;
- ANEXO "T"** – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM CARREGADOS NO SISCANT E APRESENTADOS POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE;
- ANEXO "T.1"** – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS JUNTO AOS DOCUMENTOS DO ANEXO T POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE;
- ANEXO "U"** – CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO;
- ANEXO "V"** – RELAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS QUE O CANDIDATO DEVE APRESENTAR POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE; E
- ANEXO "W"** – ESPECIALIDADES DE INTERESSE.

**ANEXO A – DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR  
TEMPORÁRIO**

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo na cidade de \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, declaro que sou voluntário para o Estágio de Adaptação e Serviço /Estágio de instrução e Serviço (EAS/EIS) \_\_\_\_\_, pelo período de um ano, como \_\_\_\_\_ (oficial), na área de jurisdição da 6ª Região Militar, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ 2022.

---

*Assinatura do declarante*

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**

## ANEXO B – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR

### DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª Região Militar que, até esta data, possui \_\_\_\_\_ anos, \_\_\_\_\_ meses, \_\_\_\_\_ dias (preencher com zero caso não possua) de tempo de serviço militar prestado nas Forças Armadas, anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2022.

---

*Assinatura do declarante*

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**

## ANEXO C - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, como candidato no processo de seleção para o \_\_\_\_\_ (EAS ou EIS), na área da 6ª Região Militar, **que residi, nos últimos 5 (cinco) anos, nos seguintes endereços:**  
Logradouro: \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, conforme comprovante juntado a esta declaração;  
Logradouro: \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, conforme comprovante juntado a esta declaração;  
Logradouro: \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311 (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2022.

---

*Assinatura do declarante*

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**

## ANEXO D - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

### DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação nas Forças Armadas, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público remunerado, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado (a) ao Exército Brasileiro, Marinha do Brasil ou Força Aérea Brasileira, e venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado (a) imediatamente, por ferir o disposto no Art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2022.

---

*Assinatura do declarante*

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**

**ANEXO E - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE  
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascida aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio \_\_\_\_\_ (EAS e EIS), que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação neste processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ 2022.

---

*Assinatura do declarante*

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**

## ANEXO F - FICHA DE PONTUAÇÃO

<b>1. Diplomas/títulos/graus/certificados (conforme art. 29)</b>	<b>Pontuação admitida por curso e limite máximo de cadastro permitido</b>
Doutorado – Stricto Sensu	4,0 pontos [máximo 1 (um) diploma]
Mestrado – Stricto Sensu	2,5 pontos [máximo 2 (dois) diplomas]
<b>2. Cursos (conforme art. 29)</b>	<b>Pontuação admitida por curso e limite máximo de cadastro permitido</b>
a. Pós-Graduação/Especialização Lato Sensu ou MBA (maior ou igual que 360 horas) – regulamentada e reconhecida pelo Ministério da Educação. (A Especialização que habilita a participar do certame não será pontuada)	2,0 pontos [máximo 3 (três) diplomas]
b. Cursos com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária.	1,0 ponto [máximo 2 (dois) cursos]
c. Cursos com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária.	0,5 pontos [máximo 3 (três) cursos]
d. Cursos com duração igual ou superior a 40 (quarenta) horas e inferior a 80 (oitenta) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária.	0,4 pontos [máximo 3 (três) cursos]
e. Cursos com duração igual ou superior a 20 (vinte) horas e inferior a 40 (quarenta) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária.	0,3 pontos [máximo 3 (três) cursos]
f. Curso militar	1,0 ponto [máximo 2 (dois) cursos]
g. Estágio militar	0,5 pontos [máximo 2 (dois) estágios]
<b>3. Exercício de Atividade Profissional/Estágios (conforme art. 30)</b>	<b>Pontuação admitida</b>
a. No meio civil	Cada dia de trabalho comprovado no meio civil, será multiplicado por 0,04 e dividido por 7,3 (o resultado será truncado para duas casas decimais).
b. No meio militar	Cada dia de trabalho comprovado no meio militar, será multiplicado por 0,05 e dividido por 7,3. (o resultado será truncado para duas casas decimais).

**ANEXO G - PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE**

**PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE**

Declaro, junto ao Comando da 6ª Região Militar, que o(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de  
\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, ocupa o cargo de  
\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (NÃO POSSUI /  
POSSUI) em seus assentamentos fatos que desabonem a sua conduta militar, razão pela qual,  
sou de parecer \_\_\_\_\_ (FAVORÁVEL / DESFAVORÁVEL) à sua participação neste  
processo seletivo, por meio do estágio \_\_\_\_\_ (EAS e EIS).

\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ 2022.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do declarante*

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**

**ANEXO H – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MUDANÇA DE MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MUDANÇA DE MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, Idt nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_ dias do  
mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de  
\_\_\_\_\_, e de  
\_\_\_\_\_, declaro como  
candidato(a) do processo de seleção para o Estágio  
\_\_\_\_\_, na área da 6ª Região Militar, assumir  
inteira responsabilidade em mudar de residência, com recursos próprios, para a cidade na  
qual fui designado para prestar o Serviço Militar Temporário.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2022.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do declarante*

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**

## ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Idt Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio (EAS e EIS) \_\_\_\_\_, que tenho a plena capacidade física exigida na legislação citada na referência que regula o Serviço Militar Temporário, estando plenamente apto ao desempenho das atividades de cunho militar. Sou responsável, ainda, por comunicar à autoridade competente, o mais rápido possível, por escrito, qualquer alteração que me incapacite para o desempenho das atividades militares.

\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ 2022.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do declarante*

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**



## ANEXO K - REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Ao Sr. Presidente da CSE/ MFDV - 2022.

1. Eu, \_\_\_\_\_, Identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, requiero isenção do pagamento da taxa de inscrição do Processo Seletivo regulado pelo Aviso de Seleção nº 003/SSMR-6/2022 para provimento do Cargo de \_\_\_\_\_.

2. Declaro que minha situação econômica não me permite pagar a taxa de inscrição, sem prejuízo do próprio sustento ou de minha família, nos termos do Art. 18 do presente Aviso de Seleção, uma vez que:

( ) estou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e/ou

( ) sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

Para tanto, anexo a documentação comprobatória, contento:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo Cadastro Único; e

II - declaração de que atende à condição estabelecida no item II do item 5.2.3 do Edital.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

4. Anexos: (fazer upload dos documentos comprobatórios no SisCanT).

5. Pede deferimento.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

---

*Assinatura do declarante*

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**

## ANEXO L - TERMO DE DESISTÊNCIA

### TERMO DE DESISTÊNCIA

1. Eu, \_\_\_\_\_,  
nome completo  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido aos  
\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de  
\_\_\_\_\_ residente e domiciliado  
em \_\_\_\_\_, CEP:  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ declaro junto à Comissão Especial de  
Seleção para MFDV - 2020/2021, que estou desistindo de minha participação no processo  
seletivo para convocação ao cargo de \_\_\_\_\_.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim,  
ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de  
documento falso) do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e Art.  
311 (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do  
Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2022.

---

*Assinatura do declarante*

**ANEXO M – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA DIVULGAÇÃO DOS MFDV SELECIONADOS**

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA DIVULGAÇÃO DOS MFDV SELECIONADOS**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_ dias do mês  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de  
\_\_\_\_\_, residente à  
\_\_\_\_\_, conforme  
dispositivos deste Aviso de Seleção, apresento recurso ao Presidente da Comissão de Seleção  
Especial – CSE/MFDV, decorridos \_\_\_\_\_ dias úteis após publicação da relação dos MFDV  
selecionados às vagas ofertadas, cuja exposição de motivos / fatos, segue abaixo:

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2022.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do declarante*

**ANEXO N – DECLARAÇÃO RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE  
INCORPORAÇÃO**

**RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (Nome Completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Estágio de **Adaptação e Serviço ou Instrução e Serviço**, na área da 6ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para a cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, caso venha a ser convocado(a), sem qualquer ônus para o Exército.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 311 (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ 2022.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do declarante*

**ANEXO O – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL E DE  
CONDIÇÃO DE SÓCIO-GERENTE OU ADMINISTRADOR DE PESSOA JURÍDICA**

1. Eu, \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à 6ª Região Militar, que, na data prevista para minha incorporação nas Forças Armadas, caso esta ocorra, não estarei exercendo atividade comercial, nem estarei na condição de administrador, gerente, sócio ou participante de pessoa jurídica, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, conforme estabelecem o art. 29 da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares) e o artigo 204 do Decreto-Lei 1.001/69 (Código Penal Militar).

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311 (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do declarante*

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**

## ANEXO P – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

### DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª Região Militar, estar ciente dos Art. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) e, sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Seleção, são autênticos.

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969):

Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.  
Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.  
Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.

\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ 2022.

---

*Assinatura do declarante*

**(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)**



## ANEXO R – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR EM 2ª INSTÂNCIA

### INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR EM 2ª INSTÂNCIA

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_ dias do mês  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de  
\_\_\_\_\_, residente à  
\_\_\_\_\_, em razão de solução  
desfavorável a recurso impetrado junto ao Presidente da CSE-MFDV, apresento recurso junto  
ao Comandante da 6ª Região Militar, cuja exposição de motivos / fatos, segue abaixo:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Obs: anexar documentos comprobatórios.**

O candidato deverá especificar no requerimento, o cargo e especialidade para os quais está protocolando o recurso. Se desejar protocolar para mais de um cargo/especialidade, deverá fazê-lo em requerimentos distintos, sob pena do não cumprimento dessa cláusula INVALIDAR O RECURSO (art. 61, obs 3).

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2022.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do declarante*

**ANEXO S – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE**  
**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_ dias do mês  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de  
\_\_\_\_\_, residente à  
\_\_\_\_\_, conforme dispositivos  
deste Aviso de Seleção, apresento recurso diretamente ao Comandante da 6ª Região Militar,  
decorridos dias úteis da ciência do resultado da Inspeção de Saúde, cuja exposição de motivos  
/ fatos, segue abaixo:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Obs: anexar documentos comprobatórios.**

O candidato deverá especificar no requerimento, o cargo e especialidade para os quais está protocolando o recurso. Se desejar protocolar para mais de um cargo/especialidade, deverá fazê-lo em requerimentos distintos, sob pena do não cumprimento dessa cláusula INVALIDAR O RECURSO (art. 61, obs 3).

\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ 2022.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do declarante*

**ANEXO T – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM CARREGADOS NO SISCANT E APRESENTADOS POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE**

Área: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data Entrega Currículo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Identidade \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Doc Sit Mil: \_\_\_\_\_ Tipo: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

ORD	SIM/NÃO	DOCUMENTOS	OBS
1		Ficha de inscrição do processo seletivo	Cópia do sistema
2		Comprovante de pagamento da GRU de inscrição	
3		Requerimento de isenção de taxa de inscrição (apenas para candidatos amparados em Lei) <b>(Anexo "K")</b>	
4		Cópia da carteira de identidade (Frente e Verso)	
5		Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF (Frente e Verso)	
6		Cópia da carteira de identidade militar (Apenas para militares da ativa – Frente e Verso)	Autenticada ou Cópia com original para conferência
7		Cópia da certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável	
8		Cópia de Título de Eleitor	
9		Cópia do documento comprobatório de situação militar (Apenas para o sexo masculino) (CAM, Carta Patente, CSM, CR, CDI ou CI)	
10		Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação (Homem que nunca serviu)	
11		Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior (Frente e Verso) (carregar em arquivo único no campo para isso destinado)	
12		Cópia do Diploma ou Certificado de Especialização (Frente e Verso) que habilita a participar do processo de seleção (carregar em arquivo único no campo para isso destinado)	
13		Cópia da 1ª página da CTPS (Frente e Verso)	
14		Cópia da comprovação de exercício profissional 30	
15		Cópia do Extrato Previdenciário (Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS).	
16		Cópia dos Diplomas, certificados ou documento (legalmente reconhecido) de conclusão de doutorado, mestrado, especialização/pós-graduação, curso, conforme requisitos do art. 29 (carregar em arquivo único no campo para isso destinado)	
17		Cópia das folhas de alterações, conforme requisitos do art. 30 (Militares da ativa e para candidatos de ambos os sexos que já foram militares da Forças Armadas).	

CANDIDATO: \_\_\_\_\_

FISCAL DOCUMENTAL: \_\_\_\_\_

**ANEXO T.1 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS JUNTO AOS  
DOCUMENTOS DO ANEXO “T” POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE**

Área: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 Data Entrega Currículo: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Identidade \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Data Nasc: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Doc Sit Mil: \_\_\_\_\_ Tipo: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

ORD	SIM/NÃO	DOCUMENTOS	Obs	
18		Certidão de Regularidade, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (caso a anuidade tenha sido parcelada), quando exigidas pelo Órgão de Classe (Conselhos) que regulamentem a profissão.		
19		Certidão de quitação eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral	Original, dentro do prazo de validade no ato da entrega, juntamente com o respectivo certificado de veracidade. As que não tiverem prazo de validade próprio deverão ser emitidas com prazo menor ou igual a 30 (trinta) dias da sua apresentação	
20		Certidão de Distribuição Para Fins Gerais (Cível e Criminal) do Tribunal Regional Federal		
21		Certidão Negativa da Justiça (Civil e Criminal 1º e 2º Grau) do Estado onde reside ou residiu nos últimos 5 anos		
22		Certidão Negativa da Justiça Militar		
23		Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal		
24		Certidão Negativa de antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado onde reside ou residiu nos últimos 5 anos		
25		Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho		
26		Certidão Negativa do Juizado Especial Criminal do tribunal de Justiça do Estado onde reside ou residiu nos últimos 5 anos		
27		Declaração de Voluntário - Prestação de Serviço Militar Temporário <b>(Anexo “A”)</b>		Firma reconhecida ou assinatura do candidato no ato de entrega (a procuração, não é válida para assinaturas)
28		Declaração de Tempo de Serviço Militar Anterior (mesmo sendo ZERO) e cópia dos documentos que comprovam o tempo de serviço militar anterior <b>(Anexo “B”)</b>		
29		Declaração de Residência e comprovante de residências <b>(Anexo “C”)</b>		
30		Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público <b>(Anexo “D”)</b>		
31		Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (Apenas para mulheres candidatas ao Serviço Militar Temporário) <b>(Anexo “E”)</b>		
32		Parecer Favorável Comandante (Militares na ativa de quaisquer Força) <b>(Anexo “G”)</b>		

33		Declaração de Compromisso de Mudança de Município de Residência <b>(Anexo “H”)</b>	
34		Declaração de Antecedentes – Na qual o candidato declara que não está indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente <b>(Anexo “J”)</b>	Firma reconhecida ou assinatura do candidato no ato de entrega (a procuração, não é válida para assinaturas)
35		Declaração Negativa de Exercício de Atividade Comercial e de condição de Sócio-Gerente ou Administrador de Pessoa Jurídica <b>(Anexo “O”)</b>	
36		Declaração de Veracidade de Documentos Apresentados <b>(Anexo “P”)</b>	

**\*Obs: Documentos a serem anexados na pasta do candidato (Art. 44)**

CANDIDATO: \_\_\_\_\_

FISCAL DOCUMENTAL: \_\_\_\_\_

**ANEXO U – CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO**

**DATAS E ATIVIDADES PREVISTAS**

<b>ETAPA I - INSCRIÇÃO</b>		
<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
6 JUN 22	Divulgação do aviso de seleção	Divulgação no site da 6ª Região Militar ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
4 a 25 JUL 22	Inscrição	Pelo Sistema de Seleção de Candidatos Temporários (SiSCanT), na página da 6ª RM na internet
4 a 11 JUL 22	Solicitação da isenção da taxa de inscrição	De acordo com Anexo "L"
13 JUL 22	Divulgação do resultado dos requerimentos de isenção	Pela página da 6ª RM na internet
26 JUL 22	Limite para pagamento da taxa de inscrição	Pelo candidato e com upload do comprovante no SiSCanT
01 AGO 22	Divulgação dos candidatos inscritos e da relação geral inicial pontuada	Divulgação no site da 6ª Região Militar ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
<b>ETAPA II – ANÁLISE CURRICULAR</b>		
01 a 15 AGO 22	Análise curricular	Será realizada de forma centralizada pela CSE/MFDV
16 AGO 22	Resultado da análise curricular	Divulgação no site da 6ª Região Militar ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
17 a 19 AGO 22	Prazo para interposição de recurso 1ª instância	-
30 AGO 22	Resultado recurso 1ª instância	Divulgação no site da 6ª Região Militar ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
31 AGO a 02 SET 22	Prazo para interposição de recurso 2ª instância	Apenas para os candidatos que recorreram à 1ª instância
13 SET 22	Resultado recurso 2ª instância	Divulgação no site da 6ª Região Militar ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
<b>ETAPA III- INSPEÇÃO DE SAÚDE/ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO</b>		
16 SET 22	Chamada dos candidatos para inspeção de saúde.	Divulgação no site da 6ª Região Militar ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
28 OUT a 04 NOV 22	Realização da Inspeção de saúde e entrega de documentação	-
08 NOV 22	Resultado da Inspeção de Saúde	Divulgação no site da 6ª Região Militar ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
09 a 11 NOV 22	Limite para interposição de recursos da inspeção de saúde	-

14 NOV 22	Resultado dos recursos da inspeção de saúde e chamada para inspeção de saúde em grau de recurso	Divulgação no site da 6ª Região Militar ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
21 a 28 NOV 22	Inspeção de saúde em grau de recurso e divulgação do resultado.	Divulgação no site da 6ª Região Militar ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
<b>ETAPA IV - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA</b>		
28 NOV 22	Chamada para o Exame de Aptidão Física (EAF)	Divulgação no site da 6ª Região Militar ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
29 e 30 NOV 22	Exame de Aptidão Física (EAF)	-
01 DEZ 22	Resultado do Exame de Aptidão Física (EAF)	Divulgação no site da 6ª Região Militar ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
<b>ETAPA V – DESIGNAÇÃO</b>		
01 DEZ 22	Chamada para reunião administrativa e assinatura do termo de designação	Divulgação no site da 6ª Região Militar ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )
05 e 09 DEZ 22	Reunião e assinatura do Termo de Designação.	-
<b>ETAPA VI – INCORPORAÇÃO</b>		
1º FEV 23	Incorporação	Na Organização Militar (OM) de 1ª Fase do MFDV Conforme divulgação no site da 6ª Região Militar ( <a href="http://www.6rm.eb.mil.br">www.6rm.eb.mil.br</a> )

**ANEXO V – RELAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS QUE O CANDIDATO DEVE APRESENTAR POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE**

Área \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 Data Entrega Exames: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Data Nasc: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

<b>SIM/NÃO</b>	<b>EXAMES MÉDICOS</b>	<b>OBS</b>
	Glicemia	3
	Hemograma completo (o exame deve estar completo, inclusive com contagem de plaquetas)	3
	Colesterol total e frações	3
	Triglicerídeos, ácido úrico	3
	TGO, TGP, Ureia, Creatinina, T4 Livre, TSH	3
	Sorologia HIV;	3
	Perfil imunológico para hepatites B (HBsAg, HBeAg, Anti-HBc-IgM, Anti-HBe, Anti-HBc-Total)	3
	Perfil imunológico para hepatites C (Anti-HCV)	3
	Grupo sanguíneo e fator Rh	3
	Radiografia de campos pleuro-pulmonares (com laudo e imagem)	3
	Eletrocardiograma (com laudo)	3
	Exame oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático)	3
	Exame odontológico (atestado odontológico) e radiografia panorâmica dos dentes (com laudo e imagem)	3
	Audiometria (tonal e vocal)	3
	Mamografia apenas para idade maior ou igual a 40 anos, <u>todos com laudo</u> ;	1
	Beta HCG - sangue. O estado de gravidez não impossibilita a participação no processo seletivo, mas na futura incorporação, em virtude dos riscos decorrentes do EAF e das atividades militares a serem desenvolvidas durante a prestação do Serviço Militar Temporário. Esta medida visa, tão somente, proteger a integridade física tanto da gestante, quanto do feto;	1
	Teste ergométrico com esforço (com laudo) acima dos 40 anos;	3
	PSA apenas para idade maior ou igual a 45 anos, com laudo	2
	Exame toxicológico de larga janela de detecção (com prazo igual ou inferior a 60 dias da data da inspeção de saúde), baseado em amostras de queratina. Estes exames analisam as seguintes drogas: maconha e derivados; anfetaminas e rebites; cocaína e derivados como crack, merla ou outros; metanfetaminas tais como speed, ice ou outras; ecstasy, MDMA e MDA; opiáceos tais como morfina, heroína, codeína ou outros; anfepramona, codeína, femproporex, mazindol, oxicodona.	3

**Legenda:**

- 1 – Sexo Feminino
- 2 – Sexo Masculino
- 3 – Ambos os sexos

**Atenção:**

- a) É necessário a identificação do candidato em todos os exames.  
Os exames e laudos apresentados pelos candidatos serão devolvidos logo após a realização da Inspeção de Saúde, pelo Presidente da JISE.

**Fiscal documental**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Posto/Grad: \_\_\_\_\_

**Candidato**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO W – ESPECIALIDADES DE INTERESSE**

FORMAÇÃO	ESPECIALIDADE
MEDICINA	ANESTESIOLOGIA
	AUDITORIA
	CARDIOLOGIA
	CIRURGIA GERAL
	CIRURGIA PLASTICA
	CIRURGIA VASCULAR
	CLÍNICA MÉDICA
	DERMATOLOGIA
	ENDOCRINOLOGIA
	GASTROENTEROLOGIA / ENDOSCOPIA
	GENERALISTA
	GERIATRIA
	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA
	INFECTOLOGIA
	MASTOLOGISTA
	MEDICINA INTENSIVA
	NEUROLOGIA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PEDIATRIA
	PROCTOLOGIA
PSIQUIATRIA	
RADIOLOGIA	
REUMATOLOGIA	
UROLOGIA	
FARMÁCIA	BIOQUÍMICA/ANÁLISES CLINICAS
	GENERALISTA
	HOSPITALAR
ODONTOLOGIA	CIRURGIA BUCOMAXILO
	DENTÍSTICA
	ENDODONTIA
	GENERALISTA
	ODONTOPEDIATRIA
	ORTODONTIA
	PERIODONTIA
PRÓTESE	